



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº 12/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 22 de dezembro de 2020, aprovou a seguinte Resolução, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

Considerando a legislação vigente do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando o respeito às deliberações realizadas no Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS, instância estadual de controle social do SUS;

Considerando a Proposta do Plano Estadual de Saúde – PES – 2020/2023, apresentada ao plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS, em sua 14ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 22 de outubro de 2020;

Considerando o Plano Estadual de Saúde – PES como definidor das Políticas de Saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização permanente do Plano Estadual de Saúde – PES;

Considerando o estudo técnico realizado por todas as comissões do CES/RS, intitulado como “Análise do Conselho Estadual de Saúde/RS sobre o PES 2020/2023”.

Considerando que as deliberações aprovadas pela 8ª Conferência Estadual de Saúde foram referendadas pelo CES através da Resolução nº 03/2019, e se verifica que as referidas deliberações não foram contempladas no PES em sua totalidade, conforme documento sintetizado encaminhado à SES para ciência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Saúde – PES – 2020/2023, com as ressalvas constantes no anexo I desta Resolução, a serem atendidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Faz parte dessa Resolução a análise técnica do PES – 2020/2023, que instruiu a elaboração das ressalvas referidas no artigo anterior, cujo documento consta no portal do CES/RS na internet, no link de acesso que ora segue: http://www.ces.rs.gov.br/download/20201222151506analise_ces_pes_20202023.pdf

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

Inara Beatriz Amaral Ruas
Vice Presidente CES/RS

ANEXO I – Ressalvas em face da análise do PES 2020/2023

- 1) Inserção de gratuidade na diretriz e retirada de financiamento solidário, com a substituição por financiamento tripartite;
- 2) Ratificar como prioridade a promoção da saúde e a prevenção dos riscos a doenças;
- 3) Inserção de parâmetro nas metas com problemas metodológicos de mensuração, cuja análise crítica consta na Análise do Conselho Estadual de Saúde/RS sobre o PES 2020/2023;
- 4) Adequação dos indicadores, de modo a promover o diálogo entre metas e indicadores, conforme apontamentos constantes na Análise do Conselho Estadual de Saúde/RS sobre o PES 2020/2023;
- 5) Correção da análise situacional da Vigilância em Saúde, com a inserção do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) e definição das Vigilâncias que o compõem;
- 6) Além das considerações apresentadas na Análise do Conselho Estadual de Saúde/RS sobre o PES 2020/2023, deve haver a inserção das seguintes metas primordiais no PES:
 - Elaborar, aprovar, implantar e implementar Política Estadual de Atenção Básica, tendo como base a integralidade da atenção e assistência, por meio da implantação e da ampliação do modelo de Estratégia da Saúde da Família (ESF) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), e a articulação entre os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), contemplando servidores estatutários concursados e profissionais com formação em Medicina de Família e Comunidade, garantindo cofinanciamento para tal, com repasse de valores mais elevados para os municípios com servidores detentores de cargo efetivo;
 - Implantar Plano de Carreira, com Isonomia de Vencimentos, para todos os servidores da Secretaria Estadual de Saúde com: a) redistribuição dos servidores lotados na Secretaria Estadual da Saúde pertencentes ao Quadro Geral e ao Quadro Técnico Científicos para o Quadro da Saúde Pública; b) transformação do atual Quadro de Funcionários da Saúde Pública em Plano de Carreira; c) o Plano de Carreira deve conter ascensão funcional; critérios objetivos para preenchimento dos cargos de chefia e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; jornada de trabalho máxima de 30 horas semanais; dedicação exclusiva como regime de trabalho a todos os servidores; política de valorização do servidor e reajustes salariais dignos; estratégias de fixação de profissionais de saúde no interior e em áreas de difícil acesso e provimento; e política de formação profissional com incentivos salariais e de carreira; regulamentação da aposentadoria especial decorrente de atividades insalubres, penosas e perigosas, com integralidade e paridade.
 - Realizar concurso público para recompor o quadro de servidores da SES;
 - Reduzir drasticamente a terceirização e privatização na SES e nas SMS;
 - Reestruturar e ampliar a Escola de Saúde Pública, como espaço de formação permanente dos profissionais de saúde e controle social, garantindo a ESP como instituição certificadora, nível técnico e pós-graduação, reafirmando o seu papel estratégico e fundamental para qualificação;
 - No âmbito da Saúde Mental, inserir metas específicas por dispositivo, acrescentar meta de desinstitucionalização em SRTs e meta abrangendo a geração de renda e os centros de cultura e convivência);
 - Reduzir a falta de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Componente Especial da SES para 5% do total de tratamentos solicitados e deferidos;
 - Em relação ao Covid-19: inserir meta de ampliação da testagem, de vigilância dos casos e monitoramento dos contatos, e de acompanhamento e tratamento dos ditos curados;
 - Aprovar e implementar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Rio Grande do Sul;
 - Efetivar a Política da Pessoa com Deficiência, em respeito às prerrogativas expressas na Lei Brasileira

de Inclusão, garantindo: o acesso com equidade, a prioridade, a sinalização adequada, a comunicação acessível e o transporte adaptado; profissionais de saúde capacitados para o atendimento e abordagem destes usuários; a ampliação dos Centros Especializados de Reabilitação em todos os níveis de complexidade e em todas as regiões de saúde; o acesso às tecnologias assistivas, as órteses, próteses e cadeiras de rodas de forma descentralizada em todo o Estado;

- Garantir a implementação da Política de Enfrentamento e Combate ao HIV/Aids, coinfeção com a Tuberculose e Hepatites Virais, e IST;
- Propor/construir indicadores para monitoramento das condições de saúde e acesso das populações vulneráveis no Rio Grande do Sul;
- Garantir a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose);
- Ampliação da rede pública hemoterápica (hemorrede estadual), atendendo as 30 regiões do estado;
- Garantir a gestão estadual dos CERESTs nas 30 regiões do estado;
- Identificar e acompanhar 100% dos trabalhadores que manuseiam agrotóxicos, efetuando monitoramento clínico e laboratorial, bem como conscientizando-os sobre os riscos à saúde;
- Garantir que 100% das intoxicações por agrotóxicos sejam notificadas;
- Capacitar os profissionais de saúde em urgências/emergências toxicológicas e fortalecer a promoção de residências multiprofissionais em toxicologia;
- Meta relativa ao acompanhamento e monitoramento dos impactos à saúde pela poluição do ar, da água e do solo, incluindo monitoramento dos efeitos causados pela mineração no estado, no intuito de realizar a prevenção das doenças recorrentes, nos 497 municípios;
- Ampliação da Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade para as sete macrorregiões do estado;
- Implantar procedimentos de rastreamento, detecção precoce e tratamento de câncer em todas as regiões de saúde;
- Vedação à isenção ou diminuição de impostos para produtos comprovadamente prejudiciais à saúde (tabaco, álcool, agrotóxicos);
- Elaborar, aprovar e implementar Política Estadual focada na diminuição de produtos prejudiciais à saúde (tabaco, álcool, agrotóxicos, transgênicos, ultraprocessados, etc.) no estado, contemplando a elaboração de estudos, aumento das análises químicas e biológicas, promoção de ações de prevenção e campanhas de conscientização sobre os efeitos de tais produtos na saúde;
- Implantação de Centros Regionais de Saúde do Idoso, com gestão estadual, nas sete macrorregionais;
- Ampliação da oferta de serviços de média e alta complexidade, de modo a atender a demanda da população;
- Ampliar o número de regulações médicas dos chamados realizados através do link 192 para a central estadual de regulação do SAMU, de “x” para “x”;
- Instalação de leitos nas regiões com carência, de modo a obter suficiência de leitos hospitalares e UTI nas 30 regiões do estado;
- Ainda, incluir nas metas a informatização do sistema de regulação com descentralização às CRSs, pois consta apenas enquanto projeto agregador “Implantação da Central Estadual de Saúde Mental” e descreve, na página 185, que a CER Mental “tem como objetivo regular todos os leitos psiquiátricos, que se encontram sob a responsabilidade do Estado, através do Sistema GERINT até 2022”. Contudo, isso não aparece nas metas;